



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0764** /2005

ABERTURA: 20/09/2005 - 15:30:45

REQUERENTE: FRANCISCO TARCÍSIO SILVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES A REALIZAR EXAMES DE FUNDO DE OLHO NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Paulo Casan de Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio, Protocolo  
Almoxarifado

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>26/09/05</i>
<i>Comissões</i>	<i>26/09/05</i>
<i>Justiça</i>	<i>26/09/05</i>
<i>Finanças</i>	<i>1/1</i>
<i>Saúde</i>	<i>1/1</i>
<i>Mesa</i>	<i>10/10/05</i>
<i>Mesa</i>	<i>17/10/05</i>
<i>Capivari</i>	<i>21/11/05</i>
<i>Unidade do processo</i>	<i>1/1</i>
<i>A pedido do Autor</i>	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº.112/2005.**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE LINHARES/ES., A REALIZAR EXAMES DE FUNDO DE OLHO NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, a saber:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares/ES, autorizado a realizar exames de olho nos alunos matriculados nas creches e escolas municipais de ensino infantil – EMEIS, e nas escolas municipais de ensino fundamental – EMFS, visando a prevenção de doenças oculares como o câncer ocular retinoblástica, catarata congênita, glaucoma congênito, infecções e alterações de retina.

**Art. 2º** - Os referidos exames serão realizados nos alunos, anualmente.

**Art. 3º** - Compete ao Executivo Municipal determinar à Secretaria competente, na execução e fiscalização do efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

**Ivan Salvador Filho**  
Presidente



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO Nº.112/2005.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE LINHARES/ES., A REALIZAR EXAMES DE FUNDO DE OLHO NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, a saber:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares/ES, autorizado a realizar exames de olho nos alunos matriculados nas creches e escolas municipais de ensino infantil – EMEIS, e nas escolas municipais de ensino fundamental – EMFS, visando a prevenção de doenças oculares como o câncer ocular retinoblástica, catarata congênita, glaucoma congênito, infecções e alterações de retina.

**Art. 2º** - Os referidos exames serão realizados nos alunos, anualmente.

**Art. 3º** - Compete ao Executivo Municipal determinar à Secretaria competente, na execução e fiscalização do efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

**Ivan Salvador Filho**  
Presidente



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO Nº.112/2005.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE LINHARES/ES., A REALIZAR EXAMES DE FUNDO DE OLHO NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, a saber:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares/ES, autorizado a realizar exames de olho nos alunos matriculados nas creches e escolas municipais de ensino infantil – EMEIS, e nas escolas municipais de ensino fundamental – EMFS, visando a prevenção de doenças oculares como o câncer ocular retinoblástica, catarata congênita, glaucoma congênito, infecções e alterações de retina.

**Art. 2º** - Os referidos exames serão realizados nos alunos, anualmente.

**Art. 3º** - Compete ao Executivo Municipal determinar à Secretaria competente, na execução e fiscalização do efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

**Ivan Salvador Filho**  
Presidente



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Gabinete do Vereador**

**PROJETO DE LEI Nº**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 0764 /2005**

**ABERTURA:** 20/09/2005 - 15:30:45

**REQUERENTE:** FRANCISCO TARCISIO SILVA

**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES A REALIZAR EXAMES DE FUNDO DE OLHO NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio, Protocolo  
Arquivado

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES A REALIZAR EXAMES DE FUNDO DE OLHOS NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º- Com a presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal de Linhares-ES, autorizado a realizar exame de olho dos alunos matriculado nas creches municipais, escolas municipais de ensino infantil -EMEIS e nas escolas municipais de ensino fundamental - EMFS, visando a prevenção de doenças oculares como o câncer ocular Retinoblástica, catarata congênita, glaucoma congênito, infecções e alterações de retina.

Art.2º - os referidos exames serão realizado anualmente, nos referidos alunos matriculados.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Gabinete do Vereador**

Art.3º- Compete Prefeitura Municipal de Linhares determinar a Secretaria competente para executar e fiscalizar o efetivo cumprimento do depósito dessa lei.

Art.3º- O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90(noventa) dias, contados de data de sua publicação.

Art.4º- A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

  
Francisco Tarcisio Silva  
Vereador



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0764/2005

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES A REALIZAR EXAMES DE FUNDO DE OLHOS NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador FRANCISCO TARCÍSIO SILVA dispondo sobre a autorização para que Prefeitura Municipal de Linhares realize exame de fundo de olhos nas crianças e adolescentes matriculadas nas escolas públicas municipais, dando inclusive outras providências.

A Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade como parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

  
FRANCISCO TARCÍSIO SILVA  
Presidente

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Relator

  
Francisco Lopes da Costa  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS E**  
**PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

Projeto de Lei nº 0764/2005

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES A REALIZAR EXAMES DE FUNDO DE OLHO NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRÍCULADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Comissão de Saúde e Educação desta Casa de Leis é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

  
MILTON FONSECA BAPTISTA  
Presidente

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Relator

  
ADEMIR JOSÉ DE LIMA  
Membro





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 0764/2005**

**"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES A REALIZAR EXAMES DE FUNDO DE OLHOS NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Francisco Tarcísio Silva, dispondo sobre a autorização para que Prefeitura Municipal de Linhares realize exame de fundo de olhos nas crianças e adolescentes matriculadas nas escolas públicas municipais, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, especificamente nos termos do artigo 58 e seguintes.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser CONSTITUCIONAL.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

**ELDO VALNEIDE VICHÍ**  
Procurador